

Uruguaiana, 23 de fevereiro de 2015.

À Sua Excelência a Senhora  
Vereadora Jussara Osório de Almeida  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 007/2014.**

Senhora Presidente:

1. **Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei de n.º 007/2015, que “Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria, na execução de obra pública, conforme menciona”.**
  2. Destaco que este projeto faz parte das providências que precisam ser tomadas em decorrência do projeto de execução, pelo Município, de obra pública, que neste caso trata-se da pavimentação asfáltica na Rua Monteiro Lobato, bairro Cabo Luiz Quevedo, trecho compreendido entre a Rua Pinheiro Machado e Rua 10 do Loteamento Anita Garibaldi.
  3. A cobrança da Contribuição de Melhoria, atenderá o disposto no Código Tributário Municipal, observados, logicamente os seguintes critérios: delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos; memorial descritivo do projeto; orçamento total ou parcial do custo da obra e determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo a respectiva planilha de cálculo.
  4. É de fundamental importância destacar que a obra já está licitada, conforme Tomada de Preço - TP 017/2014, Processo n.º 32523/2014, no valor de R\$ 579.036,85, cuja Empresa vencedora do certame é a Rodovias do Sul Pavimentadora LTDA.
  5. Ainda, ratificar que, após a conclusão da obra será publicado o edital com o demonstrativo do custo final, antecedendo o lançamento da Contribuição de Melhoria, levando em consideração os dispositivos estabelecidos na Lei Complementar n.º 6, de 12 de setembro de 2014, observando, naturalmente, a previsão da isenção da Contribuição de Melhoria, aos titulares de um único imóvel, de uso residencial, que percebam, com os demais ocupantes do imóvel, renda igual ou inferior ao valor correspondente a 890 URM por mês, situação certificada através de avaliação social realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação ou órgão que vier a substituí-la.
  6. **É igualmente necessário que se dimensione o significado dessa obra, por se tratar da pavimentação asfáltica da via de acesso as instalações do Instituto Federal Farroupilha, garantida pela Administração Municipal no processo de implantação daquela Unidade de Ensino Federal em nosso Município e ao Loteamento Salvador Faraco, prestes a ser inaugurado.**
  7. **Confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município.**
  8. Seguem, em anexo, documentos para melhor análise.
- Atenciosamente,

**Luiz Augusto Schneider,**  
Prefeito Municipal.

## **Projeto de Lei N.º 007/2015.**

**Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria, na execução de obra pública, conforme menciona.**

**Art. 1º** Em decorrência da execução, pelo Município, de obra pública de pavimentação asfáltica na Rua Monteiro Lobato, bairro Cabo Luiz Quevedo, trecho compreendido entre a Rua Pinheiro Machado e Rua 10 do Loteamento Anita Garibaldi, será cobrada a Contribuição de Melhoria, conforme disposto no Código Tributário Municipal, observados os seguintes critérios:

I - serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para a via indicada;

II - o valor da Contribuição de Melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 100% (cem por cento) do custo final da referida obra.

**Art. 2º** Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração Municipal publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nela compreendidos;

II - memorial descritivo do projeto;

III - orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II, do artigo 1º, desta Lei.

**Art. 3º** Após a conclusão obra será publicado o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo único.** No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei n.º 2.413, de 20 de dezembro de 1993 – Código Tributário Municipal, e sua alteração Lei Complementar n.º 6, de 12 de setembro de 2014, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Uruguaiana.

**Art. 4º** As despesas constante da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, tendo como custo total do projeto o valor de R\$ 579.036,85 (quinhentos e setenta e nove mil, trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), a ser realizado com recurso livre.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 23 de fevereiro de 2015.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.